IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — PETROBRÁS

— A Petrobrás não está sujeita ao pagamento do impôsto de indústrias e profissões.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado da Guanabara *versus* Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS
Agravo de instrumento n.º 37.601 — Relator: Sr. Ministro RAFAEL DE BARROS MONTEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, negar provimento ao agravo.

Brasília, 25 de setembro de 1967. — *Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Rafael de Barros Monteiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Monteiro — A Fazenda do Estado da Guanabara moveu vários executivos contra a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, a fim de haver desta impôsto de indústrias e profissões e localização.

Em defesa, invocou a executada imunidade tributária, *ex vi* do art. 31, n.º V, letra *a*, da anterior Constituição Federal, além do já pagamento do tributo, incluído no impôsto único sôbre lubrificantes.

Julgados improcedentes os executivos (f. 17), foi a decisão nesse sentido mantida pelo acórdão de f. 20, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, assim oficialmente ementado:

"Impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes. Não está a Petrobrás sujeita ao pagamento do impôsto de indústrias e profissões".

De nôvo irresignado, manifestou o Estado da Guanabara, fundado na letra *d* do permissivo constitucional, o recurso extraordinário de f. 21, em que alega divergência com a *Súmula* 91.

Denegado o apêlo pelo despacho de f. 24, promoveu o recorrente a formação do presente agravo de instrumento, no qual, a final, oficiou à douta Procuradoria-Geral da República, opinando pelo seu não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Monteiro (Relator) — O meu voto, acompanhando aquêle parecer, nega provimento ao agravo.

Aos fundamentos do despacho recorrido, acrescente-se que, sendo a Petrobrás o órgão executor do monopólio estatal do petróleo, não pode deixar de gozar da imunidade que invocou em seus embargos.

Nego provimento.

DECISÃO

Agravo n.º 37.601, GB, Relator, Ministro Rafael de Barros Monteiro. Agravante, Estado da Guanabara (Adv. Roberto G. Salgado). Agravado, Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Adv. Arnaldo de Luca).

Decisão: Em decisão unânime, negaram provimento.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Presentes os Srs. Ministros Djaci Falcão, Rafael de Barros Mon-

teiro e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Vítor Nunes. Ausente, por estar licenciado, o Sr. Ministro Osvaldo Trigueiro.